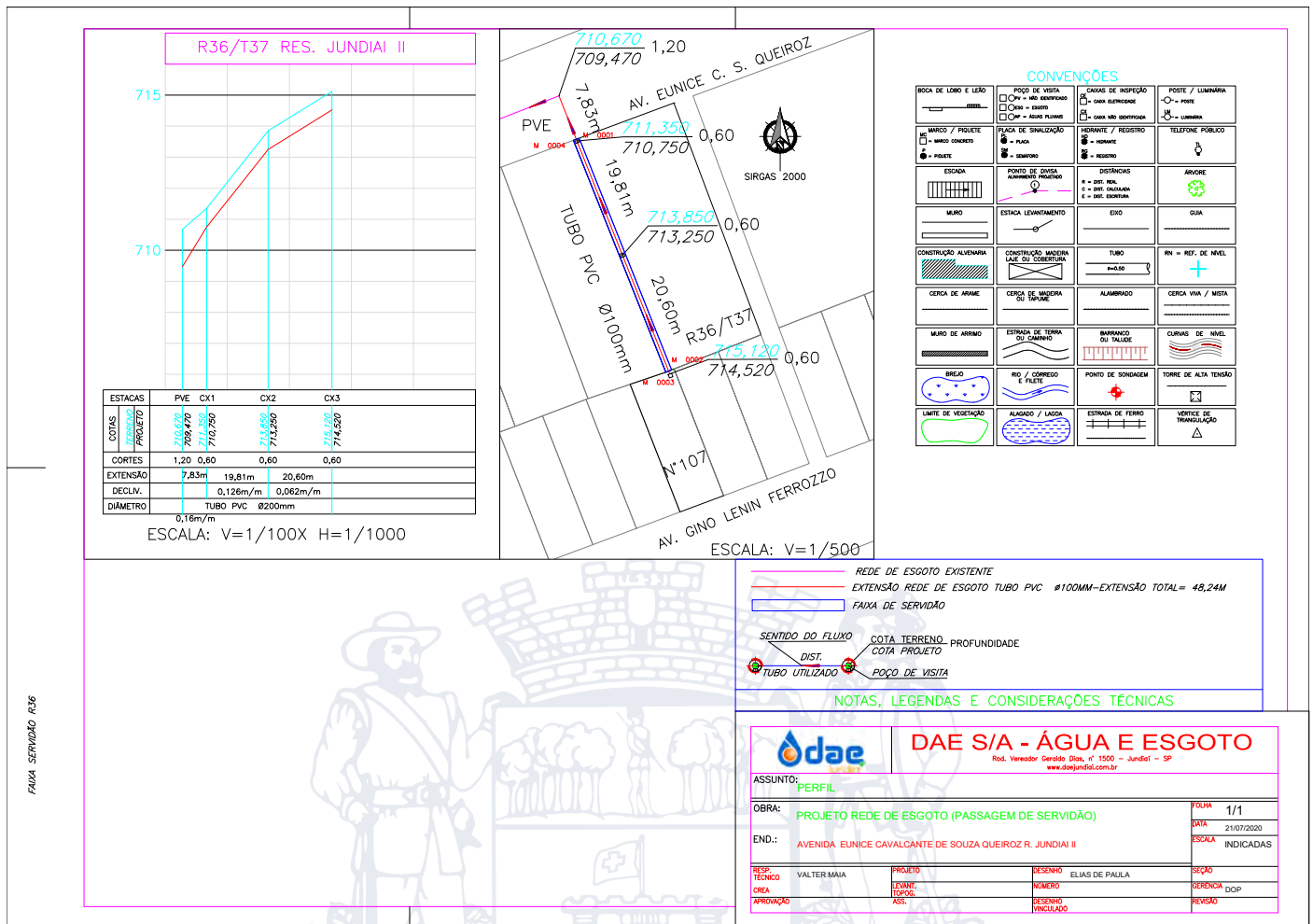




DECRETOS



PORTARIAS

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.136-4/2002, -----

D E S I G N A, para compor o **GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, na forma do art. 23 do seu Estatuto Social, a servidora da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, **GABRIELA RAFFANTI**, como suplente, representante da área de turismo, em substituição a **THAIS CAROLINA SILVA OLIVEIRA**, designada pela Portaria nº 21, de 29 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 – PROCON JUNDIAÍ

Dispõe sobre a implementação de audiência de conciliação por videoconferência no PROCON JUNDIAÍ.

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina a realização de audiência de conciliação, designadas na forma disposta na Lei Municipal nº 8.921, de 15 de março de 2018, pelo sistema de videoconferência.

Art. 2º A designação de audiência de conciliação por videoconferência

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

dependerá dos seguintes requisitos:

- I - conter a expressa concordância do consumidor com a realização do ato por videoconferência;
- II - indicação, pelo consumidor, de que possui recursos tecnológicos (computador com "webcam" ou "smartphone" e acesso à "internet") necessários para participação no ato e a habilidade necessária para operá-los;
- III - meios de contato (telefone, "WhatsApp" e "e-mail") para intimação da data da audiência e envio do respectivo "link" de acesso à sala virtual ou realização de chamada.

Art. 3º A juntada dos documentos relativos à representação processual pelo fornecedor, bem como de eventual manifestação (procurações, advogados e carta de preposto) será feita pelo "e-mail": cip.eletronica@jundiai.sp.gov.br.

Art. 4º Os conciliadores terão "e-mails" próprios afim de viabilizar os procedimentos.

Art. 5º Agendada a audiência de conciliação por videoconferência, nos termos do art. 10, §1º, II, da Lei Municipal nº 8.921, de 2018, as partes serão informadas da data e horário da sua realização, bem como receberão o "link" de acesso à sala virtual, além das informações sobre a chamada e instruções necessárias. Parágrafo único. Todas as informações a que se refere o *caput* serão enviadas por intermédio do meio de comunicação indicado pelo consumidor.

Art. 6º Na data e horário designados para audiência de conciliação por videoconferência, as partes deverão acessar o "link" da sala virtual, ou aguardar a chamada, e seguir as instruções previamente encaminhadas.

Art. 7º No caso de qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual, ou não atender à chamada, será lavrado termo na forma do inciso I ou II do art. 11, da Lei Municipal nº 8.921, de 2018, e será baixado por ausência da parte na audiência de conciliação por videoconferência. Parágrafo único. A parte ausente poderá justificar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o motivo de sua ausência, ficando a cargo do